AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.811 - PR (2018/0262075-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	:	FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - PR004093
ADVOGADOS	:	ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY - PR037393
		ROBSON COSTA MELLO E OUTRO(S) - MG159137
AGRAVADO	:	AUTO POSTO PETROBEL LTDA
AGRAVADO	:	WOLF DIETRICH FRITZ HOFFMANN
AGRAVADO	:	MARION KIRCHNER FALCE HOFFMANN
ADVOGADOS	:	JOSÉ HOTZ - PR017276
		LEONARDO ANTÔNIO FRANCO E OUTRO(S) - PR052111
AGRAVADO	:	DELTEC - EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	CARLOS EDUARDO CASTRO CHAGAS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO NUNES E OUTRO(S) - PR012378

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA MODIFICATIVA. PERDA DA EFICÁCIA.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial repetitivo, consolidou a tese de que "A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" (REsp nº 1.200.856, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 17/9/2014).

2. A antecipação dos efeitos da tutela, conquanto produza efeitos imediatos à época do deferimento, possui a natureza de provimento antecipatório, no aguardo do julgamento definitivo da tutela jurisdicional pleiteada, que se dá na sentença, de modo que, no caso de procedência, a antecipação resta consolidada, produzindo seus efeitos desde o momento de execução da antecipação, mas, sobrevindo a improcedência, transitada em julgado, a tutela antecipada perde eficácia, cancelando-se para todos os efeitos, inclusive quanto a multa aplicada (astreinte).

3. Agravo interno provido para, reconsiderando a decisão de fls. 2.573-2.579, dar provimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reconsiderando a decisão de fls. 2573/2579, dar provimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, nos termos do voto Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator